



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 12 / 2019

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º
009/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PIAUÍ E A CLÍNICA PRO VACINAS LTDA,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS NA ESPECIALIDADE
IMUNIZAÇÃO HUMANA.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por sua **Secretaria de Gestão de Pessoas, Sra. Ivana de Macedo Rodrigues**, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 349.575.103-34 no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE/PI nº 1527, de 18/12/2018, publicada no Diário Oficial da União nº 243, Seção II, de 19/12/2018, doravante denominado **TRE/PI** e a **CLÍNICA PRO VACINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 31.148.466/0001-62, estabelecida na Avenida Universitária, nº 750, Ed. Diamond Center Mall, Loja 31, bairro Fátima, em Teresina, PI, Tel. (86) 98146-6258 , E-mail: pvacine@gmail.com, neste ato representada pela **Sra. Cilene Delgado Crizóstomo**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 505.254.153-00, residente e domiciliada nesta cidade de Teresina - PI, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – PRÓ-SAÚDE (Resolução TRE-PI nº 261/2013), publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 9.656/98, nos termos do Processo SEI n.º 0009193-27.2019.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços na especialidade **IMUNIZAÇÃO HUMANA** aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes, mediante apresentação de Carteira de Beneficiário e Comprovante de Atendimento – C.A, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS.

19/09/2019 10:54

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o desempenho das suas atividades profissionais, a credenciada colocará a serviço do TRE-PI suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nos serviços declarados na Carta-Proposta a que se refere o art. 4º da Portaria TRE/PI nº 385, de 24.09.97, a qual passa a fazer parte integrante do presente CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I - promover, através do médico e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA, para o que esta assegurará livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica;

II - efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, conforme a Tabela de Preços e Medicamentos da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, constante do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a:

I - prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente CREDENCIAMENTO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do credenciamento;

IV - prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI mediante Comprovante de Atendimento – C. A. acompanhada da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecida pelo Serviço de Assistência à Saúde - SAS do TRE-PI;

V - em casos de emergência ou urgência, atender aos beneficiários sem o Comprovante de Atendimento - CA, com a apresentação pura e simples da Carteira de Beneficiário. Nesse caso, o beneficiário se obriga a entregar o Comprovante de Atendimento – CA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI - apresentar, acompanhada das Notas Fiscais, por ocasião da cobrança das contas, via do Comprovante de Atendimento emitido pelo TRE/PI, especificando, individualmente, os valores de taxas e outros itens que entram na formação das mencionadas contas;

VII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

VIII - atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e



19/09/2019 10:54

meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O TRE/PI efetuará os pagamentos à CREDENCIADA, pela efetiva prestação dos serviços, de acordo com a Tabela de Preços e Medicamentos da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, constante do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, respeitando o que dispõem os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será paga Fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco valor mínimo mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósitos feitos na **conta-corrente da CREDENCIADA de n.º 55119-8, Agência 3178-0, do Banco do Brasil**, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI, observando, sempre, a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 261/2013;

III – cobranças indevidas ou a maior.

PARÁGRAFO QUARTO – As vacinas não constantes do Guia Brasíndice serão pagos dentro dos limites de preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base o Guia Brasíndice referido na Cláusula Quarta.

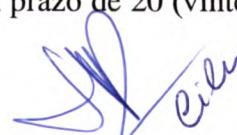
CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constante da Fatura ou Nota Fiscal apresentadas, com base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Comprovantes de Atendimento apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu representante, como também pela pessoa responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento poderá implicar a glosa do valor da referida guia pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CREDENCIADA, por ocasião do pagamento da fatura, e este terá um prazo de 20 (vinte) dias para



19/09/2019 10:54

recurso ao Presidente do Tribunal. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programas de Trabalho nº 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim, bem como do Elemento de Despesa nº 3.3.90.30.09 – Material farmacológico, do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.03.2013, combinado com as Portarias nºs 385, de 24.09.97, e 319, de 28.06.2007 e possíveis alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médica-odontológica enquadrados no disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 – Inexigibilidade de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará a CRENDIADA, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRENDIADA, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CRENDIADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CRENDIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO - O recurso será dirigido ao plenário do TRE-PI, através do Exmo. Sr. Des. Presidente, que, antes de submetê-lo à Colenda Corte, poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte da CRENDIADA, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;

II - paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;

III - subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação da CRENDIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, que afetem a boa execução do presente instrumento;

IV - desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

V - cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da Cláusula Segunda;

VI - decretação de falência;

VII - dissolução da empresa;

VIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;

IX - razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;

X - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento;

XI - atendimento aos beneficiários do TRE/PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente

comprovada;

XII - exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE/PI;

XIII - cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE/PI, de valores referentes a serviços a título de complementação de pagamento;

XIV - ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE/PI ou aos beneficiários do Plano;

XV - não atendimento de beneficiários do Plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE/PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.03.2013 e à Portaria nº 385, de 24.09.1997 e à Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encaminhamento de beneficiários do Programa à CREDENCIADA ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo e condições mencionadas no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO

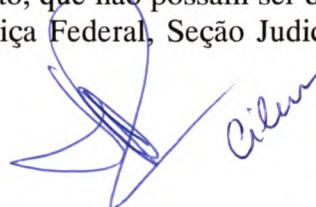
Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.03.2013 e a Portaria nº 385, de 24.09.1997, que dispõe sobre os requisitos para formalização do TERMO DE CREDENCIAMENTO e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 4º da citada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI – PRÓ-SAÚDE deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colida com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do

A handwritten signature, appearing to read "Cilene", is written over a blue circular mark.

Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes, TRE-PI e CRENDENCIADA, e pelas testemunhas a seguir.

Teresina, PI, 03 de outubro de 2019.

Ivana de Macedo Rodrigues

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ivana de Macedo Rodrigues

Secretária de Gestão de Pessoas

Cilene Delgado Crizóstomo

CLÍNICA PRO VACINAS LTDA

Cilene Delgado Crizóstomo

Sócia Administrativa

Cilene Delgado Crizóstomo
Sócia-Administradora
Clínica PRO VACINE
CNPJ: 31.148.466/0001-62

Testemunhas:

Marcelo N Maia
Marcelo Augusto Maia

CPF: 903.960.223-91

Lucy Gabrielli Oliveira Aquino
Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino

CPF: 642.282.313-49



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino, Analista**

Judiciário, em 19/09/2019, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0830882** e o código CRC **D9BE4910**.

0009193-27.2019.6.18.8000

0830882v2